



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 157/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 084/2025

OBJETO: Contratação de um profissional geólogo habilitado para atuar como responsável técnico na locação, elaboração do projeto, acompanhamento e emissão de laudo final referente à perfuração de um poço artesiano profundo no Município de Ronda Alta, através do convênio FPE Nº 744/2025 da Secretaria Estadual de Habitação e Regularização Fundiária, visando atender à necessidade de ampliação e melhoria do abastecimento de água potável para comunidade da Linha Dona Carolina.

CONTRATADA: L. MARTINI, N. B. RIBEIRO, P. MIETH LTDA

CNPJ Nº: 42.464.252/0001-11

ENDERECO: Rua DOM PEDRO II, nº2731, Bairro Centro, SANTO CRISTO/RS.

VALOR: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a Contratação de um profissional geólogo habilitado para atuar como responsável técnico na locação, elaboração do projeto, acompanhamento e emissão de laudo final referente à perfuração de um poço artesiano profundo no Município de Ronda Alta, através do convênio FPE Nº 744/2025 da Secretaria Estadual de Habitação e Regularização Fundiária, visando atender à necessidade de ampliação e melhoria do abastecimento de água potável para comunidade da Linha Dona Carolina.

A empresa **L. MARTINI, N. B. RIBEIRO, P. MIETH LTDA** deverá oferecer o seguinte serviço:

| Item | Descrição do item | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|------------|----------------|--------------|
| 01 | Contratação de um profissional geólogo habilitado para atuar como responsável técnico na locação, elaboração do projeto, acompanhamento e emissão de laudo final referente à perfuração de um poço artesiano profundo no Município de Ronda Alta, através do convênio FPE Nº 744/2025 da Secretaria Estadual de Habitação e Regularização Fundiária, visando atender à necessidade de ampliação e melhoria do abastecimento de água potável para comunidade da Linha Dona Carolina. | 01 serviço | R\$ 4.900,00 | R\$ 4.900,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para realizar a Contratação de um profissional geólogo habilitado para atuar como responsável técnico na locação, elaboração do projeto, acompanhamento e emissão de laudo final referente à perfuração de um poço artesiano profundo no Município de Ronda Alta, através do convênio FPE Nº 744/2025 da Secretaria Estadual de Habitação e Regularização Fundiária, visando atender à necessidade de ampliação e melhoria do abastecimento de água potável para comunidade da Linha Dona Carolina, encontra amparo legal no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]*

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ;”

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 14.133/21:

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
[...]*

VI – razão da escolha do contratado;”

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa **L. MARTINI, N. B. RIBEIRO, P. MIETH LTDA** é porque dentre todos os orçamentos pedidos a empresa foi a que apresentou o menor valor.

DO PREÇO:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10^a ed. São Paulo: Dialética, 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VII – justificativa de preço;”

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Tendo em vista que a perfuração se dará através do convênio Estadual FPE nº 744/2025, justifica-se a presente contratação por ser fundamental para conclusão da primeira etapa prevista do plano de trabalho do convênio, que tem como objetivo o estudo de locação e projeto de poço, além da elaboração do termo de referência pelo profissional habilitado, que garantem a execução adequada da obra, observando os critérios técnicos e legais estabelecidos pelos órgãos competentes. Além disso, a perfuração de um novo poço é uma atividade técnica de alta complexidade, que exige conhecimento especializado em geologia, hidrogeologia e recursos hídricos, sendo imprescindível a participação de profissional legalmente habilitado — neste caso, geólogo registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) — para garantir a segurança técnica, ambiental e operacional de todas as etapas do processo.

A presença deste profissional durante todas as fases da obra, desde o estudo preliminar até o encerramento, é essencial para: evitar a perfuração em locais inadequados, reduzindo o risco de poço improdutivo ou contaminação de aquíferos; garantir o aproveitamento racional dos recursos hídricos subterrâneos, evitando impactos ambientais negativos; assegurar a conformidade com as 3 exigências legais e técnicas, evitando futuras sanções ou invalidação de licenças ambientais e outorgas; e dar credibilidade técnica e respaldo jurídico ao processo de contratação e à execução da obra pública.

Assim, a contratação é indispensável para assegurar a adequada execução do projeto de perfuração do poço artesiano profundo, garantindo que todas as etapas ocorram com segurança, eficiência e em conformidade com a legislação vigente.

RONDA ALTA/RS, 04 de novembro de 2025.

ELIOMAR JOSÉ RIGO
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal